

Bureau international

Weltpoststrasse 4
3015 BERNE
SUISSE

T +41 31 350 31 11
F +41 31 350 31 10
www.upu.int

Contacto: Xiaoli Fu
T +41 31 350 31 32
credentials@upu.int

- Aos Países-membros da União (autoridades governamentais)

Para informação:

- Aos operadores designados
- Às Uniões Restritas

Berna, 7 de junho de 2021

Referência: 2102(DPRM.URS)1066

Assunto: participação no 27º Congresso Postal Universal – Credenciais dos delegados. Envio prévio à Secretaria Internacional até 15 de julho de 2021

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

O convite aos Países-membros para participar no 27º Congresso Postal Universal foi enviado através da carta 2100(DPRM.URS)1151 de 11 de novembro de 2019. De acordo com a decisão do Conselho de Administração (CA) extraordinário 1/2020 (v. CA EXTRA 2020–Doc 8) de 26 de outubro de 2020, o 27º Congresso foi adiado e decorrerá de 9 a 27 de agosto de 2021.

Nos termos do Regulamento Interno dos Congressos, as credenciais dos delegados devem ser redigidas em boa e devida forma e assinadas pelo Chefe de Estado ou pelo Chefe do Governo ou pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do país interessado, ou por qualquer outro funcionário do governo devidamente autorizado, por escrito, por uma das referidas autoridades a assinar as credenciais. Uma cópia desta autorização deve ser apresentada com as credenciais. Estas devem ser fornecidas na sua forma original. As credenciais devem ser apresentadas logo na abertura do Congresso à autoridade designada para esse fim. Incentivamos os Países-membros a apresentá-las o mais rapidamente possível.

As atuais regras que regem as credenciais dos delegados constam dos artigos 2 e 3 do Regulamento Interno dos Congressos. Este consta do volume que contém as decisões do Congresso extraordinário de Adis Abeba 2018, que está disponível no *site* da UPU. O texto dos artigos 2 e 3 encontra-se igualmente no anexo 1 à presente carta.

Gostaria de recordar que, de acordo com o artigo 101.2 do Regulamento Geral, um País-membro pode fazer-se representar pela delegação de outro País-membro. Contudo, fica entendido que uma delegação apenas pode representar um único País-membro além do seu. Neste caso, a procuração do País-membro que se faz representar deve ter a mesma forma que as credenciais referidas acima.

As credenciais e as procurações, redigidas em boa e devida forma, devem ser entregues ao Secretariado da Comissão 1 «Verificação das credenciais», na abertura do Congresso. A fim de facilitar a verificação das credenciais, incentivo-o(a) a apresentá-las o mais rapidamente possível, **a partir do primeiro dia de inscrição (8 de agosto de 2021)**.

De acordo com o atual artigo 3.3 do Regulamento Interno dos Congressos, os delegados que não possuam credenciais ou que não tenham depositado as suas credenciais podem, se forem anunciados pelo seu governo junto da Secretaria Internacional, tomar parte nas deliberações e votar, desde que participem nos

trabalhos do Congresso. O mesmo acontece aos delegados cujas credenciais apresentam irregularidades. Estes perderão o poder de votar a partir do momento em que o Congresso tiver aprovado o último relatório da Comissão 1 «Verificação das credenciais», estabelecendo que as suas credenciais não foram recebidas ou apresentam irregularidades, e isto até que a sua situação seja regularizada.

Convém referir que o CA, durante a sua última sessão em abril de 2021, tomou nota das recomendações que constam do documento CA 2021.1–Doc 12c (que contém um relatório da Secretaria Internacional sobre as disposições jurídicas, logísticas, tecnológicas e de outro tipo que seriam necessárias para organizar o 27º Congresso, incluindo a possibilidade de uma representação virtual em tal reunião, caso se torne evidente que não será possível organizar o Congresso conforme previsto atualmente). No entanto, conforme explicado nos §§ 18 a 21 do documento supramencionado, as disposições propostas para permitir a realização do Congresso em modo híbrido não afetarão de todo o procedimento de depósito das credenciais dos Países-membros.

/ Em anexo, encontrará, para informação, dois modelos de credenciais e dois modelos de procuração.

Por último, gostaria de lhe recordar que, ainda que as credenciais dos seus delegados estejam em regra, estes não poderão votar no Acordo referente aos Serviços Postais de Pagamento, que será discutido pela Comissão 5 do Congresso, caso o seu país não seja parte deste Acordo. Um país que não tenha assinado o Acordo durante o Congresso de Istambul ainda pode ser parte, aderindo ao mesmo a qualquer momento (art. 27 da Constituição).

Análise preliminar das credenciais dos delegados

Para garantir que todas as credenciais depositadas estejam redigidas em boa e devida forma, solicita-se a todos os Países-membros que enviem antecipadamente uma cópia das suas credenciais à Secretaria Internacional, assim que estiverem disponíveis, por correio eletrónico (credentials@upu.int), **o mais tardar até 15 de julho de 2021**. Desta forma, a Secretaria Internacional poderá analisar e verificar as credenciais antes da abertura do Congresso. Tal significa que os Países-membros cujas credenciais não estejam em regra terão tempo suficiente para as retificar antes do Congresso.

Não fornecer antecipadamente uma cópia das credenciais poderá significar que qualquer delegação em causa não estará habilitada a participar no Congresso ou não poderá votar em caso de irregularidades.

Da mesma forma, se um País-membro pretender ser representado por procuração, uma cópia do projeto de procuração pertinente deve ser enviada à Secretaria Internacional **o mais tardar até 15 de julho de 2021**, para que possa ser analisado com antecedência.

/ Para facilitar a redação das credenciais em boa e devida forma, consulte a lista de verificação das credenciais que consta do anexo 2.

Caso precise de obter mais informações sobre qualquer ponto específico, não hesite em contactar a Secretaria Internacional.

Apresento-lhe, prezada Senhora, prezado Senhor, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Bishar A. Hussein

(assinado)

Diretor Geral

Regulamento Interno dos Congressos

Artigo 2 Delegações

1. O termo «delegação» aplica-se à pessoa ou ao grupo de pessoas designadas por um País-membro para participar no Congresso. A delegação é composta por um Chefe de delegação bem como, se for o caso, por um suplente do Chefe da delegação, por um ou vários delegados e, eventualmente, por um ou vários funcionários adidos (incluindo especialistas, secretários, etc.).
2. Os Chefes de delegação e os seus suplentes, bem como os delegados, são os representantes dos Países-membros, conforme o artigo 14.2 da Constituição, desde que estejam devidamente credenciados, em conformidade com as disposições estipuladas no artigo 3 do presente Regulamento.
3. Os funcionários adidos são admitidos nas sessões e têm o direito de participar nas deliberações, mas não têm, em princípio, direito de voto. No entanto, podem ser autorizados pelo seu Chefe de delegação a votar em nome do seu país nas sessões das Comissões. Tais autorizações devem ser entregues por escrito antes do início da sessão ao Presidente da Comissão interessada.

Artigo 3 Credenciais dos delegados

1. As credenciais dos delegados devem ser **redigidas em boa e devida forma e** assinadas pelo Chefe de Estado ou pelo Chefe do Governo ou pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do país interessado, **ou por qualquer outro funcionário do governo devidamente autorizado, por escrito, por uma das referidas autoridades a assinar as credenciais. Uma cópia desta autorização deve ser apresentada com as credenciais. As credenciais devem ser fornecidas sob a forma de um documento original e, de preferência, numa das línguas de trabalho da Secretaria Internacional. As credenciais redigidas noutra língua que não seja uma das línguas de trabalho da Secretaria Internacional (e para a qual a União não dispõe de serviço de tradução) devem ser acompanhadas de uma tradução em inglês ou em francês, bem como de uma declaração que confirma que a tradução reflete corretamente o conteúdo do documento original.** As credenciais dos delegados habilitados a assinar os Atos (plenipotenciários) devem indicar o alcance desta assinatura (assinatura com ressalva de ratificação ou de aprovação, assinatura «ad referendum», assinatura definitiva). Na ausência de tal especificação, a assinatura é considerada como sujeita a ratificação ou aprovação. As credenciais que autorizam a assinar os Atos incluem implicitamente o direito de deliberar e de votar. Os delegados aos quais as autoridades competentes conferiram plenos poderes sem especificar o seu alcance estão autorizados a deliberar, a votar e a assinar os Atos, a menos que o contrário esteja explícito na redação das credenciais. As credenciais que autorizam a participar em nome do país em questão ou a representar este último incluem implicitamente apenas o direito de deliberar e de votar.
2. As credenciais devem ser apresentadas logo na abertura do Congresso à autoridade designada para esse fim.
3. Os delegados não detentores de credenciais ou que não tenham apresentado as suas credenciais podem, se forem anunciados pelo seu Governo à Secretaria Internacional, tomar parte nas deliberações e votar a partir do momento em que comecem a participar nos trabalhos do Congresso. O mesmo acontece para aqueles cujas credenciais apresentem notoriamente irregularidades. Estes delegados não serão autorizados a votar a partir do momento em que o Congresso tiver aprovado o último relatório da Comissão de verificação das credenciais, constatando a falta das mesmas ou a sua irregularidade, e enquanto a situação não for regularizada. O último relatório deve ser aprovado pelo Congresso antes de outras eleições que não a do Presidente do Congresso e antes da aprovação dos projetos dos Atos.

4. As credenciais de um País-membro que se faz representar no Congresso pela delegação de outro País-membro (procuração) devem estar conformes às mencionadas no parágrafo 1.
5. As credenciais e as procurações endereçadas por telegrama não são admitidas. Em contrapartida, são aceites os telegramas que respondam a um pedido de informação relativo a uma questão referente a credenciais.
6. A uma delegação que, depois de ter apresentado as suas credenciais, seja impedida de assistir a uma ou várias sessões, é facultado o direito de se fazer representar pela delegação de outro País-membro, contanto que comunique o fato por escrito ao Presidente da reunião em causa. Todavia, uma delegação só pode representar um País-membro além do seu.
7. Os delegados dos Países-membros que não sejam partes de um Acordo podem participar, sem direito de voto, nas deliberações do Congresso relativas a esse Acordo.

Lista de verificação das credenciais (e das procurações) dos delegados

País-membro: _____

Data: _____

Nº	CrITÉRIOS a verificar	Sim	Não	Observações	Medida corretiva exigida
1.	Os originais das credenciais são fornecidos?			Os originais das credenciais devem ser fornecidos à Comissão 1 do Congresso.	
2.	As credenciais foram assinadas: <ul style="list-style-type: none"> – pelo Chefe de Estado? – pelo Chefe do Governo? – pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros? – por qualquer outro representante do governo devidamente autorizado por escrito por uma destas autoridades a assinar as credenciais? 			Não se aceitam as credenciais assinadas por outras pessoas.	
3.	As credenciais especificam claramente os poderes concedidos à delegação (deliberar, votar e assinar)?			<p>1º Os delegados aos quais as autoridades competentes conferiram plenos poderes sem especificar o seu alcance estão autorizados a deliberar, a votar e a assinar os Atos, a menos que o contrário esteja explícito na redação das credenciais.</p> <p>2º As credenciais dos delegados habilitados a assinar os Atos (plenipotenciários) devem indicar o âmbito de tal assinatura (assinatura sob reserva de ratificação ou de aprovação, assinatura <i>ad referendum</i>, assinatura definitiva).</p> <p>3º Na ausência de tal informação específica, a assinatura é considerada como sujeita a ratificação ou aprovação.</p> <p>4º As credenciais que autorizam o seu titular a assinar os Atos incluem implicitamente o direito de deliberar e de votar.</p>	



UPU
UNIAO
POSTAL
UNIVERSAL

<i>Nº</i>	<i>Crítérios a verificar</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Observações</i>	<i>Medida corretiva exigida</i>
4.	As credenciais são fornecidas em inglês ou em francês, ou numa das outras línguas para as quais existe um Serviço de tradução na União, ou são acompanhadas de uma tradução oficial em inglês ou em francês?			As credenciais devem ser fornecidas em inglês ou em francês, ou numa das outras línguas para as quais existe um Serviço de tradução na União, ou devem ser acompanhadas de uma tradução oficial em inglês ou em francês.	

Credenciais

O abaixo assinado, _____¹, de _____
autoriza, através das presentes

(nome do país)

Sr./Sra. _____
_____ (título)
Chefe de delegação

Sr./Sra. _____
_____ Chefe Adjunto de delegação

Sr./Srs. (Sra./Sras.) _____
_____ Delegado(a)(s)

a representar _____
(nome do país) no 27° Congresso Postal Universal, que decorrerá de 9 a 27 de agosto de 2021, bem como a participar nas suas deliberações, a votar e a assinar, sob reserva de ratificação ou aprovação, os Atos adotados pelo Congresso.

Em fé do que, as presentes credenciais são emitidas para os devidos efeitos.

Feito em _____, em _____

(assinatura)

(SELO)

¹Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministro dos Negócios Estrangeiros ou outro representante do governo devidamente autorizado, por escrito, por uma das referidas autoridades a assinar as credenciais. Não se aceitarão outras assinaturas.

Credenciais

O abaixo assinado, _____¹, de _____
autoriza, através das presentes

(nome do país)

Sr./Sra. _____
_____ (título)
Chefe de delegação

Sr./Sra. _____
_____ Chefe Adjunto de delegação

Sr./Srs. (Sra./Sras.) _____
_____ Delegado(a)(s)

a representar _____
(nome do país) no 27º Congresso Postal Universal, que decorrerá de 9 a 27 de agosto de 2021, a participar nas suas deliberações e a votar.

Variante nº 1 Sr./Sra. _____, Chefe de delegação, está autorizado(a) a assinar, sob reserva de ratificação ou aprovação, os Atos adotados pelo Congresso.

Variante nº 2 Sr./Sra. _____ e Sr./Sra. _____
estão autorizados(as), os dois ou um deles, a assinar, sob reserva de ratificação ou aprovação, os Atos adotados pelo Congresso.

Variante nº 3 Sr./Sra. _____, Chefe de delegação ou, em caso de impedimento, o Chefe Adjunto de delegação (ou um dos Chefes Adjuntos de delegação) estão autorizados a assinar, sob reserva de ratificação ou aprovação, os Atos adotados pelo Congresso.

Em fé do que, as presentes credenciais são emitidas para os devidos efeitos.

Feito em _____, em _____

(assinatura)

(SELO)

¹ Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministro dos Negócios Estrangeiros ou outro representante do governo devidamente autorizado, por escrito, por uma das referidas autoridades a assinar as credenciais. Não se aceitarão outras assinaturas.

Procuração e delegação de poderes

O abaixo assinado, _____¹, de _____
autoriza, através das presentes, nos termos do artigo 101.2 do Regulamento Geral da União Postal
Universal,

(nome do país)

a Delegação de _____
(nome do país autorizado)

a representar _____
(nome do país) no 27º Congresso Postal Universal, que
decorrerá de 9 a 27 de agosto de 2021, bem como a participar nas suas deliberações, a votar e a
assinar em nome de

(nome do país)

_____, sob reserva de ratificação ou aprovação pelas
autoridades competentes deste país, os Atos adotados pelo Congresso.

Em fé do que, a presente procuração é emitida para os devidos efeitos.

Feito em _____, em _____

(assinatura)

(SELO)

¹Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministro dos Negócios Estrangeiros ou outro representante do governo devidamente autorizado, por escrito, por uma das referidas autoridades a assinar as credenciais. Não se aceitarão outras assinaturas.

Procuração e delegação de poderes

O abaixo assinado, _____¹, de _____
autoriza, através das presentes, nos termos do artigo 101.2 do Regulamento Geral da União Postal
Universal,

(nome do país)

a Delegação de _____
(nome do país)

(nome do país autorizado)

a representar _____ no 27º Congresso Postal
Universal, que decorrerá de 9 a 27 de agosto de 2021, bem como a participar nas suas deliberações
e a votar em nome de

(nome do país)

Em fé do que, a presente procuração é emitida para os devidos efeitos.

Feito em _____, em _____

(assinatura)

(SELO)

¹Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministro dos Negócios Estrangeiros ou outro representante do governo devidamente autorizado, por escrito, por uma das referidas autoridades a assinar as credenciais. Não se aceitarão outras assinaturas.